



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 06/10/2026

Nº 57004107

Versão: 01

Data: 03/08/2023

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome	BULBLESS SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA				CNPJ	13.844.834/0001-25
Logradouro	RUA LOANDA				Cadastro na CETESB	645-9785-8
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município		
574		CHÁCARAS REUNIDAS	12238-330	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS		

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição

Processamento de Lâmpadas descartadas que contém mercúrio, sem recuperação de mercúrio

Bacia Hidrográfica

61 - PARAÍBA

UGRHI

2 - PARAÍBA DO SUL

Corpo Receptor

Classe

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
320,00	212,50			

Horário de Funcionamento (h)

Início	às	Término
00:01		23:59

Número de Funcionários

Administração	Produção
2	4

Licença de Instalação

Data	Número
------	--------

A CETESB—Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado; Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD Nº	Tipos de Exigências Técnicas
91819641	Ar, Água, Solo, Ruído

EMITENTE

Local: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Esta licença de número 57004107 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 06/10/2026

Nº 57004107

Versão: 01

Data: 03/08/2023

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
02. Operar e manter adequadamente o Sistema de Ventilação Local Exaustora (SVLE) Equipamento de Controle de Poluição (ECP), de modo que a emissão de mercúrio total, após o equipamento de controle, não ultrapasse o limite de 0,05 mg/Nm³, na base seca. O SLVE e o ECP devem receber manutenções periódicas.
03. Realizar, a cada período de 6 (seis) meses, procedimento de amostragem em chaminé para avaliação da emissão residual de mercúrio total, conforme as diretrizes do Parecer Técnico n.º 100/2020/IPAA. O cronograma para a realização da amostragem em chaminé deverá ser formalmente apresentado à CETESB até 31/janeiro. Os resultados do Relatório de Monitoramento das Emissões Atmosféricas (RMEA) deverão ser apresentados, em até 60 (sessenta) dias após a data da amostragem, e estar acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
04. O Equipamento Quebra Lâmpadas (EQL) deverá operar com pressão negativa e toda exaustão no interior dos tambores ou recipientes de lâmpadas quebradas deverá estar provida da melhor tecnologia de retenção de mercúrio (filtro HEPA seguido de filtro de carvão) ou outro equipamento de controle de poluição de eficiência igual ou superior.
05. O processo de operação do EQL deverá ocorrer sem emissões fugitivas, em particular no manuseio dos resíduos e substituição dos tambores ou recipientes.
06. A operação do EQL deverá ser realizada em salas fechadas com piso impermeável e estar afastada das entradas e janelas de outras edificações do entorno. Essa sala deverá ser dotada de Sistema de Ventilação Local Exaustora (SVLE), independente do resto da edificação, com Equipamento de Controle de Poluição (ECP) do ar.
07. Manter implementado plano de manutenção e operação do EQL, composto de inspeções e registros referentes aos seguintes aspectos: a) EQL: antes da cada utilização, checando principalmente pressão negativa, número de lâmpadas processadas e realização das manutenções; b) Equipamentos de controle de poluição: o estado dos selos e conexões; e o programa de troca de filtros (Bag, HEPA e carvão ativado) com base nas especificações do fabricante, comprovada tecnicamente. Os dados registrados para avaliação do controle e das trocas de filtros realizadas deverão ser apresentados anualmente à CETESB, até o dia 31 de março de cada ano.
08. Deverá estar disponível no empreendimento para consulta da CETESB, quando necessário, os seguintes dados: a) Plano de manutenção do equipamento de trituração de LIM e dos equipamentos de controle; b) Quantidades anuais: tipo de Lâmpada inservível que contém Mercúrio (LIM) por gerador, número e peso de LIM moídas e registros das trocas de filtros por quantidade de LIM moídas; c) Controle e registro da data de enchimento das embalagens de resíduos; d) Quantidades anuais dos tipos de resíduos gerados (incluindo os filtros do equipamento de trituração de lâmpadas) e sua destinação ambientalmente adequada por meio de CADRI, para cada destino.
09. Os esgotos sanitários gerados na empresa deverão ser lançados na rede pública coletora.
10. Os recipientes (contêineres e tambores) contendo resíduos sólidos gerados na trituração das LIM deverão ser devidamente selados, datados e rotulados, até a destinação final ambientalmente adequada, autorizada por meio de CADRI, devendo permanecer armazenados somente o tempo necessário para sua destinação compatível com a capacidade do empreendimento.
11. As operações de manuseio das lâmpadas fluorescentes deverão ser precedidas de todos os cuidados, de forma a evitar o rompimento da embalagem, quebra das lâmpadas e a liberação de seu conteúdo no ambiente.
12. Nas áreas de atividades ao ar livre não poderão ser armazenados quaisquer tipos de lâmpadas, recipientes de condicionamento e armazenamento de lâmpadas ou outros resíduos que contenham mercúrio.
13. A empresa deverá manter programa interno de autofiscalização, de modo a garantir a limpeza adequada de pisos das áreas internas e externas da unidade de processamento, com a adoção de medidas de controle



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 06/10/2026

Nº 57004107

Versão: 01

Data: 03/08/2023

RENOVAÇÃO

preventivas para evitar acúmulo de material nestas áreas.

14. O manuseio dos resíduos sólidos gerados na trituração de LIM, como a separação e/ou peneiramento, é expressamente proibido de ser realizado pela empresa.
15. As embalagens utilizadas no armazenamento e transporte de resíduos, bem como, outros equipamentos da operação do EQL, quando gastos ou danificados, deverão ser caracterizados para a destinação final ambientalmente adequada. Caso sejam classificados como resíduos perigosos - Classe I, o envio desses resíduos deverá ser precedido da obtenção de Certificado de Movimentação de Resíduo de Interesse Ambiental (CADRI).
16. Os resíduos sólidos classe I - perigosos, gerados pelo empreendimento, deverão ser adequadamente conforme a norma NBR 12.235 "Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos" da ABNT e destinados exclusivamente a sistemas de tratamento ou disposição aprovados pela CETESB por meio de CADRI.
17. Os resíduos sólidos classe II - não perigosos, gerados pelo empreendimento, deverão ser adequadamente armazenados, conforme a Norma NBR 11.174 "Armazenamento de Resíduos Classe II - Não Inertes e III - Inertes" da ABNT e destinados exclusivamente a sistemas de tratamento ou disposição aprovados pela CETESB.
18. A área de transbordo de resíduos sólidos perigosos e não perigosos deverá ser operacionalizada de modo a atender as diretrizes das normas NBR 12.235 "Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos" e NBR 11.174 "Armazenamento de Resíduos Classe II - Não Inertes e III - Inertes" da ABNT.
19. A área de transbordo da empresa deverá receber exclusivamente resíduos sólidos e estar devidamente identificada/delimitada no galpão da empresa.
20. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender os padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução CONAMA nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.
21. A movimentação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento deverá ser registrada no Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - SIGOR ou em Sistema Municipal, desde que devidamente integrado ao Sistema Estadual, em conformidade com a Resolução SIMA nº 27/2021.

OBSERVAÇÕES

01. Quando da ocorrência de desconformidades, de imediato, a Agência Ambiental de São José dos Campos da CETESB deverá ser, formalmente comunicada, com a indicação da desconformidade, das causas do episódio e as medidas de adequação adotadas para correção das irregularidades.
02. A critério da CETESB, devidamente fundamentadas ou por alteração de caráter legal, poderão ser solicitadas da empresa informações ou impostas exigências técnicas adicionais.
03. As unidades de processamento não deverão ser utilizadas para o processamento de outros tipos de lâmpadas (incandescentes, LED, etc.).
04. O prestador de serviço deverá orientar o gerador quanto às medidas de segurança recomendadas pelo fabricante para acondicionar adequadamente as LIM em recipiente rígido, a fim de evitar a emissão de mercúrio e seus componentes durante o armazenamento e transporte.
05. O recebimento de LIM no empreendimento deverá ser precedido da obtenção de CADRI pelo gerador de LIM.
06. A presente licença refere-se à atividade de processamento de LIM, sem remoção de mercúrio, e transbordo de resíduos sólidos perigosos e não perigosos. A atividade de processamento de LIM contempla 01 (um) Equipamento Quebra-Lâmpadas (EQL) implantado ou operando de forma permanente no local, com capacidade de processamento de 3.000.000 unidades/ano, e 150.000 unidades/ano de lâmpadas vapor de sódio. Esta licença não é válida para a utilização dos equipamento(s) quebra-lâmpadas de forma temporária, no local do gerador. A área de transbordo está autorizada a realizar o armazenamento temporário dos seguintes resíduos sólidos:
-Componentes eletrônicos de alta tecnologia (chips, fibra ótica, semicondutores, tubos de raios catódicos,



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 06/10/2026

N° 57004107

Versão: 01

Data: 03/08/2023

RENOVAÇÃO

- baterias);
- Diversos contaminados com hidrocarbonetos (filtros, estopas, plásticos, embalagens, etc.)
 - Diversos contaminados com tintas, solventes, amianto, mercúrio;
 - Diversos não contaminados (EPIs, borracha, embalagens, etc.);
 - Embalagens metálicas contaminadas com tintas, solventes, óleo etc;
 - EPIs contaminados;
 - Fracos pressurizados: Aerossóis;
 - Pilhas e baterias;
 - Recicláveis não contaminados (papéis, papelão, plásticos, lonas, metais, vidro, etc.);
 - Resíduo de Madeira;
 - Resíduos de impressão, cartuchos, toners, tintas, etc.;
 - Resíduos de serviço de saúde - Grupo B (termômetros de mercúrio, raio X, fixadores e reveladores, medicamentos vencidos e contaminados (estado sólido), móveis e equipamentos);
 - Resíduos eletroeletrônicos (computadores, teclados, etc.);
 - Tambores metálicos e bombonas usadas (vazios).